ENECON Magna

2. TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO - TCCC

ENECON Magna

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/DG/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as empresas:

ENECON ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardo Pires, nº 65, Bairro Santana, na cidade Porto Alegre/RS, CEP 90.620-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 33.830.043/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, NIRE n.º 43210350151, por intermédio de seu Diretor Presidente e representante legal Marcelo Rodriguez Menezes, brasileiro, nascimento 11/12/1976, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade nº 114.413/D, expedida pelo CREA-RS, CPF/MF nº 742.807.400-20, residente e domiciliado na Rua Padre João Batista Réus, nº 1697, Tristeza, Porto Alegre/RS, neste ato devidamente representado por seu Procurador, **Sr. Marcos Horta Maia**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Agrimensor, portador da Carteira de identidade do CREA/MG nº 80.697/D e CPF nº 486.115.066-34, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, representante firmado em pleno acordo com sua procuração através do Cartório 10º Tabelionato de Notas – Livro 1248 – Folha 134, doravante denominada, simplesmente, **"ENECON"**.

MAGNA ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 331, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.550-142, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.980.905/0001-24, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial sob o NIRE n.º 43200138001, por intermédio de seus diretores, representantes legais nos termos dos seus Atos Constitutivos, Sr. Carlos Moacir Dri Consiglio, brasileiro, viúvo, nascido em Uruguaiana - RS, engenheiro civil, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Doutor Alcides Cruz, nº 80, apto 402, Santa Cecília, CEP 90630-160, portador da carteira de identidade nº 5007471559, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 333.054.630-15, inscrito no CREA/RS Registro nº 071360 e Sr. Rodrigo da Silva Gazen, brasileiro, casado, nascido em Porto Alegre – RS, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 385 apto 901, bairro Mont Serrat, Porto Alegre - RS, portador da carteira de identidade nº 9050333401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.320.590-04, inscrito no CREA/RS Registro nº 97.364, neste ato devidamente representados por seu Procurador, **Sr. Felipe de Almeida Dal'Maso**, brasileiro, engenheiro civil, casado, titular da carteira de identidade nº 1082490358, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 005.612.770-79, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 331, Bairro Higienópolis - Porto Alegre/RS doravante denominada, simplesmente, **"MAGNA"**, e

Denominadas em conjunto **"PARTES"**, e individualmente **"PARTE"**, têm entre si ajustado, mediante o presente documento, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, doravante denominado "CONSÓRCIO", o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando que o **Aviso de Chamamento Público Nº 04/DG/2025** em pauta permite a participação de empresas em CONSÓRCIO para a apresentação conjunta de proposta; considerando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar em CONSÓRCIO formado por elas desta **Manifestação de Interesse**, têm entre si pactuado, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei 14.133/21, e para os fins nele previstos, o presente TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

ENECON Magna

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/DG/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO/EMPREENDIMENTO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO tem por finalidade definir as diretrizes básicas, normas e demais aspectos do CONSÓRCIO, tendo em vista a participação conjunta das "PARTES" no **Aviso de Chamamento Público Nº 04/DG/2025, para Manifestação de Interesse**, do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de apoio técnico à Coordenadoria Técnica do DAER, na fiscalização e controle de qualidade dos estudos, anteprojetos e projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos, na elaboração de Planos de Trabalho, e na supervisão e gerenciamento sobre a execução de projetos e obras no âmbito das Contratações Emergenciais em Regime Integrado, para a recuperação, reconstrução e requalificação de pontes e rodovias sob a jurisdição das Superintendências Regionais do DAER, Lote 1, Lote 2 e Lote 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO

2.1. O Consórcio a ser constituído, caso os serviços sejam adjudicados às partes, terá a denominação de CONSÓRCIO ENECON-MAGNA / APOIO RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO

3.1. O Consórcio terá sede e foro em Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, na Rua Bernardo Pires, nº 65, Bairro Santana, CEP 90.620-010

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O presente instrumento, que fará parte integrante do CONSÓRCIO a ser constituído, entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até 06 (seis) meses após a conclusão e aceitação final dos serviços objeto do contrato a ser celebrado com o *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS*, caso venha a ser adjudicado vencedor da presente Licitação.

4.2. Caso o CONSÓRCIO não seja adjudicado vencedor, o presente compromisso se solverá ao término do processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das "PARTES" na composição do "CONSÓRCIO" será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo "CONSÓRCIO", como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, neste incluindo recebimento de receitas e partilhas do resultado:

- 50% (cinquenta por cento) caberá à ENECON como Líder,
- 50% (cinquenta por cento) caberá à MAGNA.

ENECON Magna

5.2. Caso as "PARTES" venham a ser contempladas com a adjudicação dos serviços, desde já se comprometem a:

5.2.1. Antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciar o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 33, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 32, inciso II, alínea "f", e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.

5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, para a execução dos serviços licitados, junto ao *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS.*

5.2.3 Executar solidariamente os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, assinado com o *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS.*

5.2.4. Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, cabendo a cada uma das "PARTES" o seguinte escopo:

5.3 Caberá à ENECON, as atividades de "Apoio técnico à Coordenadoria Técnica do DAER, na fiscalização e controle de qualidade dos estudos, anteprojetos e projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos, na elaboração de Planos de Trabalho, e na supervisão e gerenciamento sobre a execução de projetos e obras no âmbito das Contratações Emergenciais em Regime Integrado, para a recuperação, reconstrução e requalificação de pontes e rodovias sob a jurisdição das Superintendências Regionais do DAER."

5.4 Caberá à MAGNA, as atividades de "Apoio técnico à Coordenadoria Técnica do DAER, na fiscalização e controle de qualidade dos estudos, anteprojetos e projetos analisados pela Comissão de Análise de Projetos, na elaboração de Planos de Trabalho, e na supervisão e gerenciamento sobre a execução de projetos e obras no âmbito das Contratações Emergenciais em Regime Integrado, para a recuperação, reconstrução e requalificação de pontes e rodovias sob a jurisdição das Superintendências Regionais do DAER."

5.5 A presente distribuição de tarefas visa o atendimento ao solicitado no referido Edital, sendo constituída pelo CONSÓRCIO uma força-tarefa única, que realizará os trabalhos dentro das melhores condições técnicas e de qualidade.

ENECON Magna

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1 As "PARTES" designam a empresa ENECON ENGENHARIA LTDA., para assumir a liderança do "CONSÓRCIO", a qual nomeia, neste ato, o Sr. MARCELO RODRIGUEZ MENEZES, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 114.413/D, expedida pelo CREA/RS e inscrito no CPF/MF nº 742.807.400-20 e/ou Sr. MARCOS HORTA MAIA, engenheiro civil e agrimensor, portador da cédula de identidade nº 80.697/D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF/MF nº 486.115.066-34 e/ou Srª MARIA STELLA COSTA MATTOS MIGLIORI, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 73.995/D, expedida pelo CREA-MG, inscrito no CPF/MF nº 782.800.796-53 e/ou o Sr. FELIPE DE ALMEIDA DAL'MASO, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1082490358 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 005.612.770-79, que, em conjunto ou separadamente, representarão o Consórcio, perante o *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS,* cumprindo-lhes, expressamente, as seguintes responsabilidades e poderes:

a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do "CONSÓRCIO", sendo o mesmo, declarado vencedor da Licitação supramencionada.

b) Representar as "PARTES", tanto no decorrer do procedimento administrativo como na execução do contrato, inclusive assinar o Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, receber instruções e pagamentos, nomear procuradores, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante às outras "PARTES", respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das "PARTES", conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento.

c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo "CONSÓRCIO" e empresas consorciadas, inclusive receber notificação, intimação e citação.

d) Representar o Consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar o(s) contrato(s) e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o termo final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

7.1 O "CONSÓRCIO" não terá contabilidade própria, e cada "PARTE" usará sua própria conta bancária para recebimentos ou pagamentos, emitindo suas próprias faturas relativas à parte que lhe couber nos "SERVIÇOS".

7.2 O faturamento dos serviços perante o *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS,* poderá ser realizado por qualquer uma das "PARTES".

ENECON Magna

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COMUNS

8.1. Cada "PARTE" contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

8.2. Serão enviadas para cada uma das "PARTES", em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do "CONSÓRCIO", as quais deverão ser rateadas na proporção estabelecida no item 5.1. supra.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1. As "PARTES", desde já declaram assumir perante o *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS,* responsabilidade solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do "CONSÓRCIO", em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até seu recebimento definitivo, comprometendo-se, ainda, solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO.

9.2. As "PARTES" se comprometem e se obrigam ainda a responder perante o *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS,* isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente Edital até a conclusão dos serviços dele decorrentes.

9.3. Cada uma das "PARTES" responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto do referido Edital e até o término do Contrato, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do. Art. 159 do Código Civil Brasileiro.

9.3.1. A responsabilidade de cada uma das "PARTES" no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

9.3.2. O Consórcio se compromete a atender plenamente as disposições das Instruções Normativas RFB nº. 834, de 26 de março de 2.008 e RFB nº. 917, de 09 de fevereiro de 2.009, expedidas pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

10.1. As Consorciadas concordam que irão executar as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (as "Leis Anticorrupção");

10.2. As Consorciadas concordam que, até onde é de seu conhecimento, seus diretores, empregados, agentes, contratados e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo com relação a este contrato para:

10.2.1. Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das Partes;

10.2.2. Qualquer pessoa física para que essa pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das Partes.

10.3. Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do Contrato a exclusivo critério da parte inocente;

10.4. Caso as Consorciadas sofram qualquer modificação na sua composição acionária, no seu controle efetivo, direto ou indireto, reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, transformação) e/ou em caso de cessão ou sucessão, a totalidade de seus direitos e obrigações pactuados neste Contrato, serão automaticamente sub-rogados para a incorporadora, sucessora, cessionária ou nova pessoa jurídica que venha a ser criada, sem necessidade de formalização de termo de aditamento contratual para este fim;

10.5 As Consorciadas declaram e reconhecem que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta a uma das Consorciadas ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da Consorciada considerada culpada, autorizando, consequentemente, a retenção de eventual crédito, para reparar todo e qualquer prejuízo causados à Consorciada inocente;

10.6. No caso de imposição de qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta em razão de desconformidades nas informações, a Consorciada fica desde já autorizada a proceder à retenção de créditos da CONTRATADA decorrentes deste contrato para fazer frente a todo e quaisquer prejuízos e custos impostos à CONTRATANTE ou a seus integrantes/prepostos, sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais cabíveis e o pagamento de outras indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As “PARTES” se comprometem a não alterar a constituição ou composição do “CONSÓRCIO”, sem a prévia e expressa autorização do *DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS*, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

11.2. O “CONSÓRCIO” não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas “PARTES” perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

11.3. As “PARTES” se comprometem em manter exclusividade com relação ao objeto do CONSÓRCIO, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, da Licitação supra referida.

11.4. As “PARTES” não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações na execução do Contrato.

ENECON Magna

11.5. O Consórcio assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

E, por estarem assim acordadas.

Porto Alegre, 04 de junho de 2025.

ENECON ENGENHARIA LTDA.

MARCOS HORTA MAIA:48611506634

Assinado de forma digital por MARCOS HORTA MAIA:48611506634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=22853302000145, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MARCOS HORTA MAIA:48611506634
Dados: 2025.06.05 09:33:15 -03'00'

Marcos Horta Maia
Procurador
CPF/MF nº 486.115.066-34

MAGNA ENGENHARIA LTDA.

FELIPE DE ALMEIDA DAL MASO:00561277079

Assinado de forma digital por FELIPE DE ALMEIDA DAL MASO:00561277079
Dados: 2025.06.04 15:38:27 -03'00'

Felipe de Almeida Dal'Maso
Procurador
CPF/MF 005.612.770-79